



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EMERSON DUARTE DE SOUZA PIRES

**HISTORICIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO
FORMA DE AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**RECIFE
2019**

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EMERSON DUARTE DE SOUZA PIRES

HISTORICIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO FORMA DE
AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof^o. Dr^o. HENRIQUE WEIL AFONSO

RECIFE
2019

Resumo

Através da análise da história do ordenamento jurídico brasileiro percebemos, que nas últimas décadas, mesmo estando em vigor a Constituição Cidadã, vislumbramos um certo retardo na efetivação dos direitos fundamentais. Diante desta perspectiva a mediação, como um dos métodos alternativos na solução de conflitos apresenta-se como um dos meios de se conquistar o efetivo acesso à justiça. Visão que colide com o entendimento de muitos juristas e até mesmo de cidadãos da sociedade civil, de que a única forma de solução dos conflitos é a via Jurídica. Essa única via mostrou-se ineficiente, em muitos momentos da história. Esses métodos alternativos de solução de litígios, não significa o enfraquecimento do Poder Judiciário, ao passo que mostra-se como uma via de consolidação de direitos fundamentais, como o acesso à justiça, pois presta serviço a este Poder, de modo descentralizado, mas sob a fiscalização do Estado. Além disso, utilizado como um método elegido pelas partes para a resolução da controvérsia, vemos uma efetiva diminuição da morosidade para uma célere decisão, bem como possibilita que as decisões sejam tomadas de um modo que consiga compreender as nuances das relações humanas, o que finda em decisões com uma maior justiça.

Palavras-chave: Mediação. Acesso à Justiça. Pluralismo Jurídico. Justiça Comunitária.

Abstract

Through an analysis of the history of the Brazilian legal system, we have found that in recent decades, even though the Citizens' Constitution is in force, we see a certain lag in the implementation of fundamental rights. Given this understanding, mediation, as one of the alternative methods of conflict resolution, is presented as one of the means of gaining effective access to justice. This view clashes with the belief of many jurists, and even civil society citizens, that the only way to resolve conflicts is by taking the legal path. However, this approach has proved inefficient at many times in history. These alternative dispute resolution methods do not mean the weakening of the judiciary, and prove to be a way of consolidating fundamental rights, such as access to justice, as they provide a service to judicial power in a decentralized manner under State oversight. In addition, being employed as a method chosen by the parties to resolve a dispute, we see an effective decrease in the length of time for a speedy decision, as well as allowing decisions to be made in a way that can take account of the nuances of human relations, which ultimately ends in more just decisions.

Keywords: *Mediation. Access to justice. Legal pluralism. Community Justice.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 Trajetória e Transição Paradigmática no Pluralismo Jurídico	17
1.1 Monismo versus Pluralismo	17
1.2 Da Modernidade como uma Unidade Primordial Geradora de Direitos e sua Evolução até a Pós Modernidade	28
1.3 O Controle Absoluto apenas pelo Estado pode ser uma violência	33
1.4 Pluralismo Jurídico como Alternativa Antecipatória dos Direitos	45
1.5 Os Movimentos Sociais e a Luta por Direitos: um Exemplo de Demanda por Justiça Reprimida	48
2 Movimento de Acesso à Justiça	62
2.1 A Busca da Liberdade – Liberté- como Primeiro Desafio do Acesso à Justiça	64
2.2 A Busca da Igualdade – Égalité - como Segundo Desafio do Acesso à Justiça	72
2.3 A Busca da Fraternidade – Fraternité – como Terceiro Desafio do Acesso à Justiça	76
2.4 Acesso à Justiça como garantia dos Direitos Fundamentais	82
2.5 A Dificuldade no Acesso à Justiça	90
3 Os meios Alternativos de Solução de Controvérsias como Aproximação do Pluralismo Jurídico	106

3.1 A Importância dos Mediadores e as suas Principais Funções.....	113
3.2 Solução de Conflitos Envolvendo Direitos Especiais	116
3.3 Da Prática da Justiça Comunitária no Brasil	125
3.4 Perspectivas Complementares sobre o Novo CPC	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
REFERÊNCIAS	143

INTRODUÇÃO

É inegável que o mundo e o Brasil vêm sofrendo enormes mudanças inclusive nas relações sociais, que se apresentam de uma forma cada vez mais veloz e surpreendente, que acabam influenciando o nosso modo de vida e nosso direito. Ocorre que essas transformações aceleradas também fomentam de uma forma cada vez mais avassaladora as desigualdades, em especial as sociais, que acabam sendo refletidas e sentidas quando na aplicação do direito.

Durante vários anos de atuação profissional, em especial, atendendo a pessoas menos favorecidas, no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Damas, pudemos notar que mesmo quando da finalização dos processos levados a apreciação do Poder Judiciário, era fácil notar um certo sentimento de insatisfação diante das decisões proferidas, mesmo elas estando embasadas no mais alto grau de tecnicidade e adequação ao ordenamento jurídico vigente, e mesmo que as partes ali assistidas fossem vencedoras.

Essa percepção de insatisfação e de um certo afastamento da norma aos casos em concreto começou a nos despertar muita curiosidade, sobre como se poderia atingir um maior grau de satisfação das decisões proferidas.

Começamos a reconhecer e observar a existência de desigualdades sociais e regionais, assim como, a falência do Estado, em garantir, em especial aos cidadãos menos favorecidos, que as resoluções de conflitos, via judiciário, consigam gerar um sentimento de real justiça e adequação a realidade do caso em concreto, tendo em vista, que as instituições do judiciário, devido a vários fatores, dentre eles a burocratização e elitização das demandas não atinge a

todas as camadas sociais de modo igualitário, tão pouco consegue abranger todas as interferências sociais em que as relações humanas estão fundamentadas, demonstrando a ineficiência para garantir os direitos fundamentais aos seus cidadãos, mostra a necessidade de garantir vias de acesso aos conhecimentos de seus direitos e a própria justiça. A justiça deve ser acessível a todos, na busca de resultado mais justo, e este só ocorre quando o Estado garante as vias de acesso efetivo.

O objetivo desta dissertação é investigar, analisar as variantes sociais e culturais que influenciam como facilitador na resolução de conflitos de denominadas questões menores, compreendidas pelos autores, como veremos mais adiante no trabalho, relativas aos processos que possuem uma menor complexidade, em especial causas de direito de família, ou até mesmo em as que envolvam direitos de vizinhança, onde através da Justiça Comunitária, centros que se prestam a resolução das controvérsias, que estão estabelecidos dentro das comunidades ou em locais considerados como centrais. Essa forma alternativa na resolução das controvérsias, apresenta-se como uma boa forma de solucionamento do problema da ineficiência da prestação jurisdicional por parte do estado, os centros comunitários estão imersos na realidade de cada comunidade, sendo possível aos conciliados compreenderem de uma forma mais próxima os reais dilemas que aquela população, em geral periférica, possui, apresentando soluções mais plausíveis, para a realidade fática de cada um dos envolvidos.

Esse questionamento e estudo se faz necessário diante de um quadro crítico que se encontra nosso Sistema Judiciário que não mais consegue facilitar o acesso de todos ao Direito, tornando-se cada vez mais elitista e

distanciado da realidade em que está inserida boa parte da população brasileira. A melhora no acesso a justiça é uma das formas de se corrigir essa distorção. (FOGLIATTO, 2016)

Levando-se em consideração a responsabilidade social de forma ativa e passiva, deve-se incentivar e estimular pequenas mudanças com grande alcance social, como a resolução alternativa das controvérsias, que tem como uma de suas funções o atendimento a populações mais carentes, divulgando e garantindo, através da mediação, os direitos humanos essenciais básicos ainda desconhecidos pela maioria, respeitando a dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Essas mudanças embora parecem ser mínimas, acabam por surtir grandes efeitos, como veremos mais adiante em nosso estudo, um desses efeitos que merece destaque é do aumento no cumprimento dos acordos formulando diante das centrais de Justiça Comunitária, uma vez que muitos costumes locais e a realidade das partes é levada em consideração na hora da formulação, por todos, do referido acordo.

A Justiça Comunitária estando inserida dentro da comunidade que ela atende, trás uma sensação de pertencimento do espaço, propiciando uma maior interação da comunidade com as decisões ali formuladas. Valendo ainda, a ressalva de que estando inserida no corpo da comunidade, o contato com ela se torna mais fácil e natural, possibilitando que as normas positivadas sejam introduzidas de forma clara e objetiva, o que gera uma pacificação social, que é uma das peças fundamentais para a existência de uma verdadeira mudança social.

O projeto quer discutir também sobre a realidade da Justiça Comunitária já presente em alguns bairros, onde existe a tendência a solucionar os conflitos através do diálogo, que constitui grandes vantagens, como uma resolução, em geral de conflitos familiares, de modo menos traumático, já que a mediação é uma síntese de outras disciplinas como Sociologia, Psicologia e Direito.

Em face do considerável número de direitos fundamentais consagrados em nossa Constituição, bem como em face da diversidade de funções que se atribuem a estes direitos, disposições distintas são observáveis com cargas de eficácia variadas. Não se deve esquecer que, em razão de suas múltiplas funções, os direitos fundamentais têm sido separados pela doutrina em dois grandes grupos: os direitos de defesa (como os direitos de liberdade, igualdade, as garantias, e parte dos direitos sociais- liberdades sociais, políticas), e os direitos de prestações (como os direitos de natureza prestacional em sentido estrito). Estas distinções, como se verá, influem diretamente no problema da eficácia. (IURCONVITE, 2007)

Cidadania e acesso à justiça devem avançar lado a lado, pois o abandono de um desses elementos, traz sérios rebatimentos sobre o outro, prova disso, encontra-se nas dificuldades de ampliar e usufruir os direitos civis, políticos e sociais, integrantes do conceito de cidadania, verificadas sempre que a ordem jurídica é rechaçada , e o acesso à uma ordem jurídica justa é obstaculizado.

O tema cidadania é tão precioso e de tamanha relevância, que consta dentre o rol dos direitos elencados na nossa Constituição de 1988, sendo um princípio presente na Carta Magna, conforme se pode observar em seu art. 1º, II da CF.

O primeiro capítulo do presente trabalho tem como principal objetivo a apresentação e o desenvolvimento histórico do Monismo Jurídico, onde o Estado era o único responsável pela administração da justiça, possuindo um controle absoluto na resolução dos conflitos, passando por um período de transição desse monopólio e passamos a estudar o Pluralismo Jurídico, por tanto, temos agora presente uma diversidade muito maior na resolução das controvérsias que serão necessários para uma compreensão sobre o trabalho desenvolvido, apresentando algumas breves passagens históricas para uma melhor alocação temporal e entendimento sobre a necessidade de implementação de outras formas de resolução de conflitos, como sendo uma das formas de garantir um efetivo acesso à justiça.

Já no segundo capítulo adentramos de fato na conceituação, e principais marcos teóricos que vemos no movimento de acesso à justiça, bem como a sua natureza e principais características, explicando-se ainda os motivos para a adoção da nomenclatura utilizada por determinado doutrinador.

Neste mesmo capítulo, ainda serão abordadas as questões sobre o acesso à justiça como uma das formas de garantia aos direitos fundamentais e os principais problemas ao acesso a justiça.

Finalmente no terceiro capítulo adentraremos da temática da Justiça Comunitária, como ela surgiu e como vem sendo utilizada no Brasil, além de tecermos comentários sobre o Novo Código de Processo Civil, e suas inovações trazidas, quando da “legalização” em utilizarmos métodos alternativos. Naquilo que se refere especificamente a Justiça Comunitária diante da realidade brasileira, observamos quais tipos de conflitos conseguem ser melhores atendidos, bem qual o perfil mais característico do público

favorecido, onde para tais estudos estaremos embasados em artigos que retratam a realidade da Justiça Comunitária no Estado de Pernambuco.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a nossa história sobre um prisma jurídico e político, resta evidente que desde o período medieval, quando o poder era centralizado nas mãos do Estado, observa-se que sempre existiu uma grande instabilidade naquilo que podemos considerar como os pilares de uma sociedade, ou seja, a política, a economia e o social. Constata-se que inclusive diante do período medieval o poder, que antes era centralizado, começa a ser difundido, mas ainda existia a manutenção de características pontuais a época, muito em decorrência da existência de uma pluralidade de fontes, muito característica do pluralismo jurídico, mas sempre mantendo os laços estreitos com os direitos a propriedade privada, o que culminava para que, neste período, não existisse de fato uma emancipação dos poderes, que é o traço essencial do momento atual no pluralismo jurídico.

Aos poucos, esse pluralismo jurídico, característico do período medieval, foi sendo comprimido pelo centralismo do poder. Ocorre que com a ascensão da burguesia, na figura do monarca, que personalizava a soberania, passa a ser questionada, muito em decorrência do pensamento iluminista da época, e o povo passa a galgar o poder político, transformando-se em um sujeito atuante, que desde logo surgiu como um contraponto ao absolutismo, e que de pouco a pouco vai se tornando mais brando, muito em decorrência da necessidade de estabelecimento de uma estabilidade ao Estado democrático de direito.

Em decorrência desta tentativa de se manter um Estado mais equânime para todos, recomeçasse a ver a centralização das produções

normativas, modelo esse que acabou sendo consolidado durante a modernidade, mas que mostrou-se mais uma vez incapaz de suprir as necessidades sociais apresentadas.

Essa centralização da produção e aplicação das normas jurídicas acaba por não conseguir refletir minimamente a pluralidade apresentada diante das relações sociais diuturnamente amparadas pelo nosso ordenamento jurídico, sendo quase que impossível que não se gere uma sensação de injustiça, insegurança, instabilidade ou insatisfação diante das soluções apresentadas por um legislador e aplicador do direito ao caso concreto.

Na década de 70, muito em razão do trabalho realizado por Boa Ventura de Sousa Santos o pluralismo jurídico começa a ganhar um maior destaque, associado a isso Wolkmer, trouxe importantes contribuições dentro do campo dos movimentos sociais, que são colocados como os novos sujeitos coletivos os quais devem ser os protagonistas a estabelecer as reais fontes de legitimação e de produções normativas.

Esses dois autores mostram que somos os sujeitos responsáveis a dar visibilidade e eficácia aos objetivos que desejamos dentro da criação e aplicação das normas jurídicas, através da provocação e interferência positiva e através do empoderamento de sua nova cidadania.

Não resta dúvidas que o direito, no sentido formal, vem se mostrando como um importante instrumento que possibilita que os indivíduos consigam assegurar e resguardar certas garantias, sendo o judiciário uma das principais formas de se garantir a concretização dos direitos fundamentais, quando estes encontram-se violados, ou sobre grave ameaça de violação. Todas as decisões proferidas pelo judiciário nos estabelecem o que chamamos de uma segurança

jurídica, que nada mais é do que uma confiança desses meios para a resolução de conflitos, bem como uma aceitação das decisões ali tomadas. Observe que quanto maior o distanciamento do poder judiciário, menor será a segurança jurídica que se conseguirá obter, tendo em vista que decisões, que para uma grande gama da população, são tomadas de modo parcial, criam um clima de insegurança e incerteza, enfraquecendo a confiabilidade das esferas formais de direito.

Mas não se pode ficar impassíveis diante das possibilidades de soluções alternativas dos conflitos, asseguradas em nosso ordenamento jurídico, que acabam por projetar uma evidente celeridade na resolução de litígios, conseqüentemente acaba por aproximar o Poder Judiciário dos indivíduos, gerando um reestabelecimento da segurança jurídica, que não conseguia atingir a todas as camadas da população.

Existe a necessidade de uma verdadeira democratização de todos os meios de acesso à justiça, a fim de garantir a todos os cidadãos uma ordem jurídica justa, onde as suas demandas sejam analisadas, atendidas e compreendidas, de uma forma rápida e eficiente, seja através do Estado ou não. Sendo urgente o reconhecimento, tanto da sua existência, quanto da eficácia de métodos alternativos de solução de controvérsias, para além das práticas estatais.

Vale o destaque que tais métodos alternativos de resolução de controvérsias, não devem e não ficaram limitados a esfera judicial, tais métodos devem ser empregados em todas as esferas, seja no âmbito extrajudicial ou administrativo, uma vez que tais medidas conferem uma maior

celeridade na resolução dos litígios e conseqüentemente acabam proporcionado uma efetiva paz social.

Não se deve ter uma visão pessimista da aplicabilidade de tais métodos, mesmo que a passos curtos vemos uma evolução da aceitação desses métodos, pela população em geral, como válidos e eficazes.

Tão pouco, pode-se perceber esses métodos alternativos, assim muitos imaginam, como uma forma de redução da responsabilidade do Estado da resolução dos conflitos, que com o tempo acabara gerando um novo problema de privação do acesso ao judiciário, uma vez que existiria uma redução do investimento estatal no aparelhamento do Poder Judiciário. Deve-se compreender essas formas alternativas de ingresso como sendo de uma verdadeira garantia aos direitos fundamentais, uma vez que proporciona uma maior liberdade aos indivíduos em escolherem como desejam solucionar as suas controvérsias, o que acaba por garantir um julgamento mais digno e justo, num tempo razoável, concretizando tudo que fora estabelecido em nossa Carta Magna.

Neste diapasão erguido pelo Estado brasileiro e consolidado pela nossa Constituição Federal, os fundamentos de acesso à justiça e dignidade da pessoa humana, já sinalizavam um caminho, que veio a ser determinadamente seguido com o advento do Código de Processo Civil e 2015, Lei 13.105/15, que veio consolidar os meios alternativos de solução de conflitos, passo importante para o desafogamento do sistema judiciário, ao estabelecer que os meios alternativos de solução de controvérsia podem ser aplicados em qualquer fase processual.

Vale aqui a ressalva que mesmo diante dessa inovação trazida ao nosso ordenamento jurídico, os aplicadores do direito, num sentido lato, devem estar vigilantes para que tais transformações venham a desempenhar uma real mudança de postura das partes e do protagonismos dos processos, em especial o da figura do Juiz. Uma vez inobservadas tais alterações o CPC de 2015 estará sujeito aos mesmos vícios e imprecisões de seu antecessor, que tornavam as resoluções de conflitos pouco céleres, o que enfraquecia o acesso à justiça e a pacificação social.

Atenta-se ao fato de que, os métodos alternativos de solução de conflito, apesar de servirem como uma alternativa ao modelo formal de Justiça não são concorrentes dela, afinal a proposta não é de uma substituição de formas de resolução das controvérsias, mas uma complementação aos meios já existentes.

Em sendo assim, não podemos considerar que o acesso à justiça, como uma forma de efetivação dos direitos fundamentais, seja vivenciando apenas através do Poder Judiciário, e sim, que esse direito seja ampliado para além dos limites estabelecidos através do ingresso de uma ação judicial.

Como já relatado em linhas anteriores, através dos estudos de Foucault, o poder não deve estar centralizado, para que se crie uma maior sensação de segurança jurídica, faz-se necessário que se reconheça e se implemente formas alternativas de resolução de conflitos, tais como a implementação de núcleos de justiça comunitária.

Destaca-se que a implementação desses tipos de núcleos devem estar inseridos na sociedade, não como meros viabilizadores que aquela comunidade tenha acesso à justiça, nos moldes formais, mas que também se

implementem e se criem núcleos de mediação, cada vez mais próximos da realidade de cada indivíduo.

Esses núcleos comunitários, integrados com a comunidade onde estão localizados, mostram-se como um dos instrumentos eficientes que possibilitam a superação de uma série de dificuldades que inviabilizam a efetivação dos direitos fundamentais.

Desta forma, conclui-se que os métodos alternativos de resolução de conflitos, em especial a mediação realizada nos Núcleos de Justiça Comunitária, proporcionam uma verdadeira efetivação das normas constitucionais, e das supranacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e uma maior segurança jurídica ao sistema jurisdicional atualmente posto, tendo em vista que protegem os sujeitos da morosidade do sistema judiciário, que acabava por afastar os cidadãos do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. **A delimitação de Formas de Juridicidade no Pluralismo Jurídico: a construção de um modelo para a análise dos conflitos entre e o direito afirmado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a juridicidade estatal no Brasil.** Tese de Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91268/249934.pdf?sequence=1>. Acessado em março de 2019.

ALVIM, Arruda. Anotações sobre a perplexidade e os caminhos do processo civil contemporâneo – sua evolução ao lado do direito material. In: Teixeira, Sálvio de Figueiredo (coord.). **As garantias do cidadão na justiça.** São Paulo: Saraiva, 1993.

ALVIM, José Eduardo Carreira. Justiça: acesso e descenso (<https://jus.com.br/artigos/4078/justica-acesso-e-descenso>). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8 (<https://jus.com.br/revista/edicoes/2003>), n. 65 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4078>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

ANASTÁCIO, Francisca Amanda de Macêdo; MOURA, Linnara Emily Benedito; MELO, Miguel Ângelo Silva de. O Direito como Propulsor ou Obstáculo no Processo de Mudança Social? In: **Revista Direito & Dialogicidade** - Crato, CE, \vol.6 , n.1, jan./jun. 2015.

ANTUNES, Fernando Luís Coelho. **O pluralismo jurídico: marco teórico para a discussão do acesso à justiça.** Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas. UFSC, Florianópolis, 2008.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Jurisdição e execução na tradição romano-germânica.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a constituição do novo modelo.** 4ªEd. São Paulo: Saraiva, 2013.

BIGNOTTO, Newton. **As Fronteiras da Ética: Maquiavel.** In: NOVAES, Adalberto (Org.). São Paulo; Companhia das Letras: 1992.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito.** São Paulo: Ícone, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev.geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. V.1.

_____. **Dicionário de Política**. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev.geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 13ª ed., 2013. V.1.

BONAVIDES, Paulo.. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Discurso do Ministro Nelson Jobim proferido durante a cerimônia de sua posse à Presidência do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/Plaquetas/722718/PDF/722718.pdf> >. Acesso em:13/01/2019.

BRÍGIDO. Edimar Inocêncio. **Michael Foucault: Uma Análise do Poder**. Rev. Direito Econ. Socioambiental, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 56-75, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/6098>. Acessado em outubro 2018.

BULOS, UadiLammêngo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAHALI, Francsisco José. **Curso de Arbitragem**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2012.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Lumen Juris, 2011.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ªEd. Coimbra-Portugal: Livraria Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo: um comentário à Lei 9.307/96**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2004.

CARVALHO, Lucas Borges de. Caminhos (e descaminhos) do pluralismo jurídico no Brasil. *In: Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. Org. WOLKMER, Antonio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. São Paulo: Saraiva, 2010.

CATUSSO, Joseane. Pluralismo Jurídico: Um Novo Paradigma para se Pensar no Fenômeno Jurídico. *In: Revista Eletrônica do CEJUR*, Curitiba-PR, a, 2, v. 1, n. 2, ago./dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16749>, acessado em: 20/12/2018.

CESAR, Alexandre. **Acesso à Justiça e Cidadania**. Curitiba: Editora da Universidade Federal de Mato Grosso, 2002.

CINTRA, AC de A.; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. Malheiros editores, 2010.

CNJ. **Justiça em Números 2017: ano base 2016**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>, acessado em 02/06/2018.

CNJ. **Justiça em Números 2018: ano base 2017**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>, acessado em 02/01/2019.

CNJ. **Movimento pela Conciliação**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/movimento-conciliacao-mediacao>, acessado em: 02/01/2019.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Juizado Especial: Ampliação do Acesso à Justiça? *In*: SADEK, Maria Tereza (org.). **Acesso à Justiça**. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. V.1. Salvador: Editora Juspodivm, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Reforma do Código de processo civil**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

DUPAS, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social: Pobreza, Emprego, Estado e o Futuro do Capitalismo**. 2ª ed. São Paulo, Terra e Paz, 2000.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Trad. René Ernani Gertz. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FOGLIATTO, Débora. **JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos**. Sul 21: 'Judiciário é elitista, realidade dos juizes está distante da maioria do povo brasileiro'. Disponível em: <http://www.jusdh.org.br/2016/08/26/sul-21-judiciario-e-elitista-realidade-dos-juizes-esta-distante-da-maioria-do-povo-brasileiro/>, acessado em: 13/03/2019.

FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; RAITZ, Tânia Refina. As Relações de Poder de Michael Foucault: reflexões teóricas. *In: Revista de Administração Pública* – RAP – Rio de Janeiro: FGV, mar/abr 2010, p. 367-383.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3ª ed. (Trad.: Roberto Machado e Eduardo Jardim Moraes) Rio de Janeiro: Nau, 2002.

_____. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: edições Graal, 2004.

FRANCA, Isabel Bezerra de Lima. **O Programa Justiça Comunitária sob a Perspectiva do Modelo “Multiple Streams”**. Disponível em: <http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSzZPjtzOjQ6IjE2MTMiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiN2NkZjRhYjNlZTc5MDU4NGY0YmU3MjIjOWU1YmE1OWEiO30%3D>. Acessado em março de 2019.

FURTADO, Celso. Mundo do amanhã. **Veja**, São Paulo, 8 de janeiro de 1997, Entrevista, p. 8-11.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. Movimentos Sociais da Contemporaneidade. *In: Revista Brasileira de Educação*, Minas Gerais, v.16, n. 47, p. 333-351, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>. Acessado em: maio de 2019.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. **O acesso à justiça em Mauro Cappelletti- análise teórica desta concepção como “movimento” de transformação das estruturas do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005.

GRIMM, Dieter. **Constituição e Política**. Belo Horizonte: Del Rio, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Processo em Evolução**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

GURGEL, Carlos Sérgio. **Reflexão analítica e síntese da obra 'Teoria Pura do Direito', de Hans Kelsen**. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/69158/reflexao-analitica-e-sintese-da-obra-teoria-pura-do-direito-de-hans-kelsen>. Acessado em janeiro de 2019.

GUTIÉRREZ, Fernando Calderon. Os movimentos sociais frente à crise. In: SCHERERWARREN, Ilse, KRISCHKE, Paulo (orgs). **Uma revolução no cotidiano. Os novos movimentos sociais na América Latina**. São Paulo. Brasiliense, 1987. p. 191 -213.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. Os direitos fundamentais: suas dimensões e sua incidência na Constituição. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 48, dez 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&%20artigo_id=4528>. Acesso em mar 2019.

KRELL, Olga Jubert Gouveia; ALMEIDA, Plínio Réqis Baima de; FREITAS, Janaina Helena de. **Do Monismo Estatal ao Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo: os Movimentos de Ocupação de Entidades de Ensino como Novos Sujeitos Coletivos**. Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL, v.8, n.1, 2017. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/3403>, acessado em dezembro 2018.

LAMBERTUCCI, Antonio Roberto. A participação social no governo Lula. In: AVRITZER, Leonardo (org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009. (Coleção Democracia Participativa)

LEITE, Glauco Salomão. A “politização” da jurisdição constitucional: uma análise sob a perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado**, Salvador, nº13, março/abril/maio, 2008. Disponível em: < <http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 04.jul.2018

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2007.

LOUREIRO, Caio Márcio. **Ação Civil Pública e o Acesso à Justiça**. São Paula: Editora Método, 2004.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito**, v. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MACHADO, Roberto. **Deleuze, a arte e a filosofia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MALAQUIAS, Roberto Antônio Dáros. **Arbitragem, conciliação e mediação no novo Código de Processo Civil de 2015 à luz da filosofia contemporânea**. In: **Revista de Processo**. Revista dos Tribunais: São Paulo, v. 41, n.260, p.439-467, out. 2016.

MAZZOLA, Marcelo. **Limites da confidencialidade na audiência de mediação e litigância de má-fé**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI256564,21048->

Limites+da+confidencialidade+na+audiencia+de+mediacao+e+litigancia+de,
acessado em: 20/01/2019.

MELLO, Raissa de Lima; BAPTISTA, Bárbara Lupetti. **Pluralismo Jurídico: para além da visão monista**. Campina Grande: EDUEP, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártines; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5ªed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDONÇA, J.J. Florentino Santos; FLORENTINO, Deluse Amaral Rolim. **Instrumentos para a Efetivação do Acesso à Justiça**. Recife: Edições Bagaço, 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria da Reforma do Judiciário. **Justiça Comunitária – uma experiência**. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/justica-comunitaria/arquivos/uma_experiencia.pdf , acessado em 04/06/2018.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo II. 2ª ed. Coimbra: Ed. Coimbra, 1983. pp.219-220.

_____. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: Estratégias Práticas para a Resolução de Conflitos**. Trad. Magda França Lopes. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAES, SILVANA CAMPOS. **Juizados de Pequenas Causas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: JusPodivm, 2016.

NEVES, Marcelo. De la autopiesis a la alopoiesis del derecho. **Cuadernos de Filosofía del Derecho** Alicante, v. 19, p. 403-420, 1996. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em janeiro de 2019.

_____. **A constitucionalização simbólica**. 2. ed., São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

_____. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. 2. ed., São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

OFFE, Claus. **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Trad. Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Lauro Ericksen Cavalcanti. A teoria geral dos conflitos e a sua compreensão como um fenômeno sócio-jurídico: os planos objetivo, comportamental e anímico dos conflitos. In: **Revista da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba**. Ano IV – Número 4. João Pessoa: Outubro de 2001.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo. **Uma análise da mediação extrajudicial e da 'produção de justiça'**. Disponível em: <https://revistas.ufjf.br/index.php/dilemas/article/view/7230/5817>, acessado em: 10/11/2018.

PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores e cidadania. Experiência do mundo público na história do Brasil moderno. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. (orgs). **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: EdUnB, 1993.

_____. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: HELLMANN, Michaela (org.). **Movimentos sociais e democracia no Brasil**. São Paulo. Marco Zero. 1995.

PAVANI, Jayme. Conceitos e Formas de Violência. In: MODENA, Maura Regina (org.). **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 8-20.

PEREIRA, Wellington Gomes. **Princípios da Mediação e Conciliação no NCPC**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62162/principio-da-conciliacao-e-mediacao-no-ncpc>, acessado em: 20/01/2019.

PILATTI, Carolina de Almeida. Violência e Filosofia. In: MODENA, Maura Regina (org.). **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 28-36.

PINTO, João Batista Moreira. **Direito e novos movimentos sociais**. São Paulo: Acadêmica. 1992.

PRZEWORSKI, Adam. O futuro será melhor. **Veja**, São Paulo, 18 de outubro de 1995, Entrevista, p. 7-10.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena - experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo - 1970-1980**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

SADEK, Maria Tereza; LIMA, Fernão Dias de; ARAÚJO, José Renato de Campos. O Judiciário e a Prestação de Justiça. In: SADEK, Maria Tereza (org.). **Acesso à Justiça**. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001

SANTOS, Boaventura de Souza. ***Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade***, 8ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. ***Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade***. São Paulo: Cortez, 2003

_____. ***A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência***. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. ***O discurso e o poder. Ensaios sobre a sociologia retórica jurídica***. Porto Alegre: SAFE, 1988.

SCAVANE JÚNIOR, Luiz Antonio. ***Manual de Arbitragem***. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SERRÃO, Marília. ***Mediação – o papel e as características do mediador***. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/mediacao-o-papel-e-as-caracteristicas-do-mediador/38792/>, acessado em: 22/01/2019.

SIGNOR, Giulia; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. As Vozes do Sul: Perspectivas Multiculturais pelo Pluralismo Jurídico e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano. *In: Pluralismo jurídico e direito das culturas: ensaios. [recurso eletrônico]* / Neuro José Zambam; Sergio Ricardo Fernandes Aquino (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/uploads/perfil/5431/1513715384.pdf>. Acessado em maio de 2019.

SILVA, José Afonso da. ***Curso de Direito Constitucional Positivo***. 37ªed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

_____. ***Curso de Direito Constitucional Positivo***. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Luiz Marcos de Oliveira; MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. ***WelfareState e emprego em saúde nos países avançados desde o Pós-Segunda Guerra Mundial***. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572009000300008&script=sci_arttext , acessado em: 13/04/2018.

SILVA, Fábio de Sá e. Opinião Pública, Pesquisa Aplicada e Reforma da Justiça: Contribuições e Desafios, Políticos e Analíticos. *In: SCHIAVINATTO, Fábio (organizador). Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)*. 1ª ed. Brasília: Ipea, 2011.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. ***Teorias Explicativas sobre a Emergência e o Desenvolvimento do Welfare Sate***. Disponível em: <http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/teoriaswelfarestate.html> , acessado em: 03/06/2018

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Da “invasão” da América aos sistemas penais de hoje: O discurso da “inferioridade” latino-americana.** In: WOLKMER, Antonio Carlos (org). *Fundamentos de História do Direito.* Belo Horizonte. Del Rey, 1996. p. 165-209.

SILVA, Ricardo. Liberalismo e democracia na Sociologia Política de Oliveira Vianna. **Sociologias.** Porto Alegre, ano 10,nº 20, jul./dez. 2008, p. 238-269.

SOUTO, Cláudio. **Tempo do Direito Alternativo: Uma Fundamentação Substantiva.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SOUSA JUNIOR. José Geraldo de. **Movimentos sociais - emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito.** In: ARRUDA JÚNIOR. Edmundo Lima de (org.). São Paulo: Acadêmica. 1991.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** 56 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TORRES, Vivian de Almeida Gregori. **Acesso à Justiça: Instrumentos do processo de democratização da tela jurisdicional.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/args/cp086258.pdf> , acessado em: 06/06/2018.

TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo; LEÃO, Beliny Magalhães. **Pluralidade jurídica: sua importância para a sustentabilidade ambiental em comunidades tradicionais.** Soc. estado. vol.29 no.2 Brasília May/Aug. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200011. Acessado em maio de 2019.

VÉRAS NETO. Francisco Quintanilha. **Pluralismo Jurídico-comunitário participativo, emancipatório, libertador como projeto de combate ao monismo jurídico neoliberal na América Latina.** Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 11, n. 1, p. 149-186, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/pluralismo-jur%C3%ADdico-comunit%C3%A1rio-participativo-emancipat%C3%B3rio-libertador-como-projeto-de> . Acessado em: março 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

_____. **Pluralismo Jurídico: projeção de um marco de alteridade.** São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

l_____. **Ideologia, Estado e Direito.** 3. ed. ver. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. "O Direito nas Sociedades Primitivas. In: **Fundamentos de História do Direito**. Organizador Antonio Carlos Wolkmer. 8ª edição. Belo Horizonte: Dey Rey, 2015.

_____. **Pluralismo Jurídico - fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa-Omega. 1994.

_____. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.